

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3450/2010

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2696/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/12/2010

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

orma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/09/2017 <u>Lei Complementar n° 148/2017</u> Revogada por





## LEI Nº 3.450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2696/03, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com o inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 2696/03, fica instituído o regime especial de recolhimento de imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).

Parágrafo Único. Caracteriza-se como contribuinte em regime especial para os fins de pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), os seguintes serviços de registros públicos: 1 - Serviços cartorários notariais e anexos, 2 - Serviços cartorários de registros e anexos e 3 - Serviços cartorários de registro civil.

Art. 20. Para enquadramento contribuintes em regime especial conforme Parágrafo Único, fica alterado o item 21.01 da lista de serviços, criada pelo artigo 1º da Lei Municipal 2696/03, que versa sobre imposto sobre serviço de qualquer natureza, para incluir alíquota especifica do regime especial, criado por esta lei, passando a vigorar/a seguinte tabela:

atividades Valores expressos em reais Item 21.01 Serviços cartorários notariais e anexos 240,00 Item 21.01.01 - Serviços cartorários de registros e anexos 493,00 Item 21.01.02 - Serviços cartorários de registro civil 90,00

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50



Art. 3º. Os recolhimentos dos valores mencionados na tabela do artigo 2º serão realizados mensalmente em guias especificas.

de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data

NTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Administração da P. M.,

Registrada e publicada na Secretaria de

m 29 de dezembro de 2010.